

PARECER JURÍDICO Nº0339/2020ANÁLISE AO RECURSO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº053/2020

Veio a exame desta assessoria jurídica, o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº053/2020, cujo objeto é a aquisição de reagentes e vidrarias para analisar os recursos das empresas Hexis Científica Ltda e Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda – EPP em desfavor da empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda, para os itens 27 e 28, como também manifestou interposição de recurso a empresa PHL Distribuidora Laboratorial Eireli em desfavor da empresa Analítica Química Industria e Comercio Ltda – EPP, para os itens 37, 38 e 39; situação que levou o pregoeiro a conceder o prazo de 3(três) dias úteis, findando em 16/09/2020, às 18:00 horas, sendo o mesmo prazo para as contrarrazões, cujo prazo final foi 21/09/2020, às 18:00 horas, conforme fls.714 dos autos.

→ DAS RAZÕES RECURSAIS:

A empresa Hexis Científica Ltda apresentou suas razões com relação ao item 27, em desfavor da empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda, na data de 16/09/2020, às 13:48 horas, conforme se vê em fls.725 a 728 e original em fls.741/747, portanto, TEMPESTIVO.

Em síntese, alega a Recorrente que a Recorrida ao ofertar o item 27, o fez em desacordo com as exigências técnicas do Edital, e que indagada sustentou que o referido item atende os ditames do certame.

[Assinatura]
VISTO
DEMSUR
JURIDICO

Assim, em fls.726, a Recorrente aduz que a Recorrida "*não possui nem provou possuir aprovação muito menos inclusão em referida publicação, o que impede a aceitação de tal produto.*"

E continua afirmando que a Recorrida não teve seu produto aprovado no "Standart Methods for Examination of weber and wester Water."

Desta forma, o produto não poderá ser aceito, pois encontra-se em desconformidade das normas legais que regem o produto, mormente as exigências editalícias, sendo que afrontou os requisitos técnicos do instrumento convocatório.

Nesse diapasão, o Apelante suplica pela desclassificação da Recorrida, uma vez que não obedeceu aos critérios do certame.

PEDIDO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE OUTRAS EMPRESAS

Seguindo o teor da Ata de fls.714 a empresa Lio Serum Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda – EPP apresentou seu recurso em data de 17/09/2020, às 15:04 horas, conforme fls.737/740 dos autos, sendo que tinha até o dia 16/09/2020 para fazê-lo, razão pela qual ficou INTEMPESTIVO.

Por ser INTEMPESTIVO, o referido recurso acima descrito, fica sem analisar as suas razões, uma vez que ficou o seu objeto prejudicado.

A empresa PHL Distribuidora Laboratorial Eireli manifestou interesse em apresentar recurso em desfavor da empresa Analítica Química Industria e Comercio Ltda – EPP, para os itens 37, 38 e 39, mas que, até a presenta data não se manifestaram, ocorrendo o instituto da "preclusão", perdendo assim as chances de apresentar as suas razões.

DEMSUR
JURISDICC
2

→ DAS CONTRA RAZÕES RECURSAIS:

A empresa Quimaflex Produtos Químicos Ltda, foi intimada para apresentar as suas contrarrazões em data de 17/09/2020, cujo prazo final seria 22/09/2020, às 18:00 horas.

Desta forma a recorrida apresentou seus argumentos em fls.748/818, datados de 22/09/2020 às 15:19 horas, estando TEMPESTIVO.

Nas suas contrarrazões a apelada se ateve apenas em dizer que seus produtos atendem as exigências legais e por consequência do Edital convocatório, mormente a Portaria de Consolidação nº05, mas que, em momento algum provou tal situação no presente processado.

ANÁLISE DO RECURSO PELA ASSESSORIA JURÍDICA.

O caso em tela revela uma complexidade das mais vistas num certame de uma administração pública, razão pela qual o processo foi encaminhado à Bioquímica Amanda de Souza Ramos, Chefe do controle de qualidade desta Administração Indireta.

Na análise da *expert*, de fls.819/820, ela destaca que a licitação solicita que o produto, objeto da competição deverá ser aprovado "Standart Methods for Examination of weber and wester Water (APHA/AWWA/WEF)", como também deve estar de acordo com a legislação atual, portaria de Consolidação nº05, Anexo XX/MS, antiga Portaria 2914/2011/MS."

E continua a Bioquímica dizendo que a Recorrente (Hexis) relata que o produto da Recorrida (Quimaflex) não é aprovado pela Standart e

demais legislação concernente; sendo que a Recorrida rebate aduzindo que seus produtos atendem a todos mas não traz prova de seu alegado e conclui que o produto da Recorrida não está em conformidade com as exigências edilícias, uma vez que não atestou sua qualidade tal como exigiu o certame.

Neste diapasão, OPINO para que o desfecho do presente certame seja de acordo com o parecer defls.819/820, uma vez que a Bioquímica é pessoa capacitada e conhecedora dos produtos licitados.

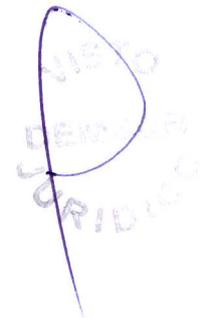
Muriaé - MG, 28 de setembro de 2020.



Milton Thomaz

Assessor Jurídico/ DEMSUR

MASP 1367



DECLINO CONFORME PARECER
JURIDICO E PARECER TECNICO PR L
PARO O NEN 27.
30/09/2020

